

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria publicada no D.O.U do dia 16 de setembro de 2020, seção 1.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação E_{Tr}/E_{Tm} (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (T_{máx}) e a Temperatura mínima do ar (T_{mín}).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- T_{mín} ≥ 12º C durante o ciclo da cultura;

- T_{máx} ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Rudá e Pérola.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 8	9	
Brasília		5	6 a 7	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Bujari	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9		10
Cruzeiro Do Sul	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Epitaciolândia		5	6	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Manoel Urbano	5 a 9		10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Marechal Thaumaturgo	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12	13
Plácido De Castro	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Porto Acre	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Porto Walter	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13	
Rio Branco	5 a 7	8	9	5 a 9			5 a 9	10	
Rodrigues Alves	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		14
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Senador Guimard	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13	
Xapuri	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8			5 a 9		
Brasiléia		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Bujari	5 a 8		9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8		9	5 a 9		10
Cruzeiro Do Sul	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12		5 a 12		13
Epitaciolândia		5	6 a 7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11		5 a 11		12
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 11	12	13	5 a 12	13	
Manoel Urbano	5 a 8	9	10	5 a 9	10		5 a 10	11	
Marechal Thaumaturgo	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Plácido De Castro	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Porto Acre	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Porto Walter	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13
Rio Branco	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Rodrigues Alves	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12		5 a 12		13
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Senador Guimard	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	
Xapuri	5 a 6	7		5 a 8			5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Assis Brasil		5 a 6		5 a 6	7		5 a 8		
Brasiléia			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Bujari	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Capixaba	5	6	7	5 a 7		8	5 a 8		
Cruzeiro Do Sul	5 a 8	9	10	5 a 10	11		5 a 11		12
Epitaciolândia				5	6		5 a 6	7	8
Feijó	5 a 8		9	5 a 9	10		5 a 9	10	11
Mâncio Lima	5 a 9	10	11	5 a 10	11		5 a 11	12	13
Manoel Urbano	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Marechal Thaumaturgo	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Plácido De Castro	5	6 a 7		5 a 7		8	5 a 8		9
Porto Acre	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	

Porto Walter	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Rio Branco	5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Rodrigues Alves	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11		5 a 11		12
Santa Rosa Do Purus	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Sena Madureira	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Senador Guiomard	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Tarauacá	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Xapuri		5	6	5 a 6	7		5 a 7	8	